

141-7

**Partido Popular**  
**CDS-PP**  
Grupo Parlamentar



**PROPOSTA DE LEI N.º 40/X**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Exposição de Motivos**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os <sup>18h</sup> Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do CDS-PP, apresentam a <sup>Celeste Correia</sup> seguinte proposta de alteração ao artigo 43º da Proposta de Lei n.º 40/X:

**Artigo 43º**

**Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas**

1 – Os artigos 10º, 15º, 42º, 46º, 58º, 61º, 83º, 85º e 98º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 46º

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)
- 6 – (...)
- 7 – (...)
- 8 – (...)
- 9 – (...)

10 – O regime estabelecido neste artigo não se aplica, procedendo-se, se for caso disso, às correspondentes liquidações adicionais de imposto, quando se conclua existir abuso das formas jurídicas dirigido à redução, eliminação ou diferimento temporal de impostos, o que pode considerar-se verificado, nomeadamente, quando os lucros distribuídos não tenham sido sujeitos a

tributação efectiva ou tenham origem em rendimentos aos quais este regime não seja aplicável.

(...)

#### Artigo 85º

1 - (...)

2 - (...)

3 - Sempre que não seja possível efectuar a dedução a que se referem os números anteriores, por insuficiência de colecta no exercício em que os rendimentos obtidos no estrangeiro foram incluídos na base tributável, o remanescente pode ser deduzido até ao fim dos cinco exercícios seguintes.»

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - As alterações introduzidas pelo presente diploma ao artigo 61º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas têm natureza interpretativa.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS – PP,

